



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº. 777/2011

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente - **FMMA**, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do **SIMMA-RH** segundo as diretrizes fixadas pelo **CMMA**.

Art. 3º A taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado em Unidade Referência – UR e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal Do Meio Ambiente - **FMMA**.

Art. 6º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela **SEMAMA**, referente ao licenciamento.

Art. 7º Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo, Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art. 8º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à **SEMAMA**.

Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitirama-ES, 29 de Dezembro de 2011

Javan de Oliveira Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO – UR				
1 – ATIVIDADE INDUSTRIAL				
	CLASSE			
	I	II	III	IV
LP	2,5	5,0	10,0	50,0
LI	3,0	7,0	18,0	55,0
LO	3,5	9,0	25,0	65,0
LU	9,0	21,0	53,0	170,0
LAR	9,0	21,0	50,0	168,0
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL				
	CLASSE			
	I	II	III	IV
LP	3,0	5,5	11,0	65,0
LI	3,5	7,5	22,0	70,0
LO	4,0	9,5	33,0	80,0
LU	10,5	22,5	66,0	215,0
LAR	10,5	22,5	63,0	210,0
3 – LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
SIMPLIFICADO INDUSTRIAL = 3,0				
SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL = 3,5				
4 – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
INDUSTRIAL = 1,0				
NÃO INDUSTRIAL = 1,5				
5 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMBIENTAL (CNDA) = 0,5				
6 – CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL = 0,20				
7- ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL (APRA) = 15,0				
OBSERVAÇÃO:				
Licença com EIA = (02) duas vezes o valor do enquadramento				
LA = valor da LP + LI + LO				